Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 136/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/238/2021
PROTOCOLO	: 2084724
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
INTERESSADO	: FLÁVIO HENRIQUE SEVERO EIRELI
VALOR	: R$ 137.435,50
RELATOR	: CONS.SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DA REME – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LEGALIDADE – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo em razão do atendimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada em 26 a 29 de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n° 412/2020, firmado entre o **Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS** e **Flávio Henrique Severo EIRELI**, com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 121, inc. II da Resolução TC/MS nº 98/2018; pela **regularidade** execução financeira do Contrato Administrativo n.º 412/2020, celebrado entre o município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e Flávio Henrique Severo EIRELI, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; pela **quitação** ao ordenador de despesas, **Mário Alberto Kruger**, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; e pelo **arquivamento** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 186, V, da Resolução n.º 98/2018.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

1- RELATÓRIO

Versam os autos sobre a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 412/2020, firmado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS (CNPJ nº 03.354.560/0001/32) e Flávio Henrique Severo EIRELI (CNPJ nº 12.669.940/0001/57), decorrente do Pregão Presencial nº 57/2020.

No Acórdão AC02 – 120/2022, proferido no TC/383/2021, decidiu-se pela regularidade com ressalva do procedimento Pregão Presencial nº 57/2020.

A Divisão de Fiscalização de Educação - DFE realizou análise dos procedimentos praticados e manifestou seu entendimento pela regularidade dos atos (ANÁLISE ANA – DFE – 1956/2021).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que examinou o feito e concluiu pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira do contrato (PARECER PAR - 3ª PRC-9929/2022).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

2- MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução n.º 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre a formalização e execução financeira do contrato.

2.1 – Formalização do Contrato Administrativo

O Contrato Administrativo nº 412/2020 (fls. 17-22), vigente no período de 11/11/2020 a 31/12/2020, objetivou a contratação de empresa para aquisição de material permanente e equipamentos em regime de registro de preço para atender os centros de educação infantil e escolas da rede municipal de ensino em atendimento a secretaria de educação de acordo com o fracasso do pregão n° 050/2020.

Sua formalização ocorreu de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Nota-se a publicação do extrato do contrato (fl. 24), a designação do fiscal do contrato (fl. 26) e a emissão da nota de empenho (fl. 25).

2.2 – Formalização do Contrato Administrativo

A execução financeira do Contrato Administrativo nº 412/2020, está instruída com os documentos comprobatórios e apresenta em conformidade com o Sub Anexo I (fl. 51), contendo as Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

Resumo da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$137.435,50
Notas de Empenho	R$137.435,50
Anulações de Empenho	-
Saldo de Empenho	**R$137.435,50**
Nota Fiscal	**R$137.435,50**
Ordem de Pagamento	**R$137.435,50**

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado aos autos às fls. 64.

No presente exame, a formalização e execução financeira do contrato administrativo nº 412/2020, atenderam aos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como ao disposto nas Resoluções TCE/MS 98/2018 e 88/2018, cabendo a declaração da regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão de Fiscalização de Educação e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n° 412/2020, firmado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS (CNPJ nº 03.354.560/0001/32) e Flávio Henrique Severo EIRELI (CNPJ nº 12.669.940/0001/57), com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 121, inc. II da Resolução TC/MS nº 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** execução financeira do Contrato Administrativo n.º 412/2020, celebrado entre o município de Rio Verde de Mato Grosso/MS (CNPJ nº

03.354.560/0001/32) e Flávio Henrique Severo EIRELI (CNPJ nº 12.669.940/0001/57), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas, Mário Alberto Kruger (CPF nº xxx.905.010-xx, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

V – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 186, V, da Resolução n.º 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo, pela quitação ao ordenador de despesas e pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS/MFGM